CONTRATO Nº 04.10.2022.01 – MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4484/2022 - PMBP

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA POSTO RAMOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ/PI**, situada à Av. Ceará, 735, bairro Centro, Bom Princípio do Piauí(PI), inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.194/0001-72, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **LUCAS DA SILVA MORAES**, portador do Cédula de Identidade nº 3.829.007 SSP-PI e do CPF nº 075.453.213-59, residente e domiciliado na Rua Luís dos Santos Bezerra, s/n, bairro Centro, em Bom Princípio do Piauí(PI) a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **POSTO RAMOS LTDA**, situada na Avenida Raimundo Alves Pereira, 905- São Francisco - Cocal-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.231/0003-32, neste ato representada pelo Sr. **GERSON RAMOS DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.094.312 SSP/PI e do CPF nº 393.855.153-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de combustíveis objetivando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Bom Princípio do Piauí – PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de **R$ 3.015.678,00 (três milhões, quinze mil, seiscentos e setenta e oito reais)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	UNID	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	GASOLINA COMUM	152.350	IPIRANGA	L	7,48	1.139,578,00
2	OLEO DIESEL S10	257.000	IPIRANGA	L	7,30	1.876.100,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento

correspondente:

DOTAÇÃO: Orçamento anual 2022, oriundo do Projeto/Atividade: 08.243.0010.2037; 15.122.0002.2019; 10.301.0011.2056; 12.368.0005.2021; 26.122.0002.2015; 04.122.0002.2008;Elemento de Despesa: 3.3.90.30; 3.3.90.39; Fr: 500; 501; 600.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:
5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:
6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, 24(vinte e quatro) horas por dia.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1.Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Bom Princípio do Piauí - PI, 04 de outubro de 2022.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

GERSON RAMOS DE MELO
POSTO RAMOS LTDA
CNPJ: 08.470.231/0003-32

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF nº 012.996.853-66
RG nº

CPF nº 856.923.103-25
RG nº

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1.Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Bom Princípio do Piauí - PI, 04 de outubro de 2022.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

GERSON [illegible] DE MELO
POSTO [illegible] LTDA
CNPJ: 08.470.[illegible]/0003-32

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF nº 012.996.853-66
RG nº

CPF nº 856-923.103-25
RG nº

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 04.10.2022.01 – PMBP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa POSTO RAMOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: POSTO RAMOS LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 08.470.231/0003-32
OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes objetivando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Bom Princípio do Piauí – PI.
VIGÊNCIA: 02/05/2022 a 31/12/2022.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.507.839,00 (um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais).
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alteraçoes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento anual 2022, oriundo do Projeto/Atividade: 08.243.0010.2037; 15.122.0002.2019; 10.301.0011.2056; 12.368.0005.2021; 26.122.0002.2015; 04.122.0002.2008;Elemento de Despesa: 3.3.90.30; 3.3.90.39; Fr: 500; 501; 600;
VIGÊNCIA: 04/10/2022 a 04/10/2023.
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2022.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0047E0E824DAC1EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 04.10.2022.01 – PMBP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa POSTO RAMOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: POSTO RAMOS LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 08.470.231/0003-32
OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes objetivando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Bom Princípio do Piauí – PI.
VIGÊNCIA: 02/05/2022 a 31/12/2022.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.507.839,00 (um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais).
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento anual 2022, oriundo do Projeto/Atividade: 06.243.0010.2037; 15.122.0002.2019; 10.301.0011.2056; 12.368.0005.2021; 26.122.0002.2015; 04.122.0002.2008;Elemento de Despesa: 3.3.90.30; 3.3.90.39; Fr: 500; 501; 600;
VIGÊNCIA: 04/10/2022 a 04/10/2023.
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2022.

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Id:167C386DFD7AC3E5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00

GESTÃO PARA TODOS
PREFEITURA DE
Avelino Lopes

Decreto Nº 69, de 16 de Novembro de 2023.

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Avelino Lopes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, do Município de Avelino Lopes, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Avelino Lopes – PI, 16 de Novembro de 2023.

AMINADAB PEREIRA DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES 1º Bim	1º Acum	2º Bim	2º Acum	3º Bim	3º Acum	4º Bim	4º Acum	5º Bim	5º Acum	6º Bim	6º Acum
RECEITAS CORRENTES	98.984.000,00	21.267.291,15	21.267.291,15	21.002.817,44	42.270.108,61	21.142.448,39	63.412.557,00	195.600,00	63.607.157,00	183.000,00	63.790.157,00	4.000.000,00	67.790.157,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3.050.000,00	1.017.627,72	1.017.627,72	1.043.532,72	2.061.160,44	988.839,56	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00
IMPOSTOS	2.240.000,00	751.905,00	751.905,00	705.280,73	1.457.185,69	782.814,31	2.240.000,00	0,00	2.240.000,00	0,00	2.240.000,00	0,00	2.240.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	350.000,00	101.902,29	101.902,29	135.916,96	237.819,25	112.180,75	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO	700.000,00	423.896,28	423.896,28	136.726,81	560.623,07	140.076,93	700.000,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA	670.000,00	74.486,93	74.486,95	321.663,96	396.060,91	273.939,09	670.000,00	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	520.000,00	151.619,40	151.619,40	302.692,48	454.311,88	217.307,54	520.000,00	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
TAXAS	720.000,00	265.721,72	265.721,72	260.551,91	526.273,63	193.726,37	720.000,00	0,00	720.000,00	0,00	720.000,00	0,00	720.000,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	370.000,00	75.794,34	75.794,34	123.698,37	199.492,71	170.507,29	370.000,00	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	350.000,00	189.927,38	189.927,45	137.211,54	327.139,32	22.860,68	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	90.000,00	0,00	0,00	47.332,72	47.332,72	42.667,28	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE	90.000,00	0,00	0,00	47.332,72	47.332,72	42.667,28	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
CONTRIBUIÇÕES	600.000,00	192.776,54	192.776,54	197.277,15	390.053,69	209.946,31	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	600.000,00	192.776,54	192.776,54	197.277,15	390.053,69	209.946,31	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	600.000,00	192.776,54	192.776,54	197.277,15	390.053,69	209.946,31	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	265.000,00	51.813,48	51.813,48	50.486,23	102.299,71	158.688,29	261.000,00	0,00	261.000,00	0,00	261.000,00	7.000,00	268.000,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS -	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	183.000,00	51.813,48	51.813,48	50.486,23	102.299,71	53.688,29	156.000,00	0,00	156.000,00	7.000,00	163.000,00	7.000,00	170.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	25.000,00	7.117,30	7.117,30	8.603,48	15.720,78	9.279,22	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	20.000,00	10.127,80	10.127,80	7.218,91	17.346,71	2.653,29	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	5.000,00	1.523,23	1.523,23	1.316,31	2.839,54	2.160,46	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	60.000,00	17.081,50	17.081,50	20.648,33	37.729,83	22.270,17	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	20.000,00	6.556,76	6.556,76	5.500,97	12.057,73	7.942,27	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	5.000,00	961,89	961,89	1.856,09	2.817,98	2.182,11	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	21.000,00	8.445,10	8.445,10	5.354,13	13.799,23	7.200,77	21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais